



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
*Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade*

Ofº n.º 753/SEAPI – 12 Agosto 2011

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

<b>S/referência</b>	<b>S/comunicação de</b>	<b>N/referência</b>	<b>Data</b>
---------------------	-------------------------	---------------------	-------------

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 111/XII/1.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 2206 de 12 de Agosto do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

SMM



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**

**Gabinete do Ministro**

Ex.ma Senhora  
Chefe do Gabinete da  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Dra. Marina Resende

S/referência  
Of.n.º 175/SEAPI – 18.07.2011

S/comunicação de

N/referência

**Assunto: Resposta à pergunta n.º 111/XII/1.ª de 15 de Julho de 2011 – Ilegalidades e não cumprimento do Contrato Colectivo de Trabalho na empresa Móvel Maternu - Indústria de Mobiliário, S.A. (Paredes)**

Na sequência do ofício supra identificado e em resposta à pergunta n.º 111/XII/1.ª de 15 de Julho de 2011, do Senhor Deputado Jorge Machado, do Partido Comunista Português, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

1. Segundo informação prestada pelos serviços competentes deste Ministério, a empresa “Móvel Maternu – Indústria de Mobiliário, S.A.” foi objecto de acção inspectiva.
2. No âmbito da referida acção inspectiva, apurou-se que:
  - a) O horário de trabalho praticado na empresa é o seguinte: 8h00m-12h30m e 14h00m-17h45m, de 2.ª a 6.ª feira, com 2 pausas por dia (10h00-10h10m; 16h30-16h35m). As interrupções do trabalho (pausas), como tal definidas no mapa de horário de trabalho, e com enquadramento legal na previsão do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, no sentido de ressalva do regime previsto no artigo 197.º do Código do Trabalho;
  - b) Os trabalhadores declararam não prestar, habitualmente, trabalho suplementar.
3. No que concerne à matéria das promoções obrigatórias, a mesma encontra-se em análise pelos serviços deste Ministério, sendo que relativamente às situações detectadas na empresa, serão adoptadas as medidas que se revelarem necessárias, de acordo com os procedimentos e trâmites legais em vigor.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**

**Gabinete do Ministro**

4. Mais informaram os serviços competentes deste Ministério não ter sido apresentada, aos mesmos, por trabalhadores ou por sindicatos, qualquer queixa ou pedido de intervenção relativos à empresa em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'M' and 'N'.

Marta Neves